ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1.116 , DE 27 DE JULHO DE 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Vila Flores para a Legislatura de 01-01-2005 a 31-12-2008 e dá outras providências.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R$4.472,16 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% do subsídio fixado para o Prefeito.

II – Não exercendo atividade administrativa permanente junto à administração, seu subsídio corresponderá a 17% do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Quanto ao gozo das férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo único: O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado. O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 27 de julho de 2004

Gessi Brandalise

GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação em 27/07/04
JB

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 447-1313 e 447-1300 - E-mail: vilaflores@pressa.com.br - Home page: www.vilaflores.famurs.com.br